

Regulador avalia a difusão de música portuguesa em 136 serviços radiofónicos em 2019

Maioria das rádios cumpre e supera as quotas de música portuguesa

Mais de 90% dos serviços de programas de radiodifusão sonora privados, de cobertura de âmbito local e os dois da concessionária de Serviço Público analisados correspondem e até ultrapassam os 25% de difusão de música portuguesa, segundo os dados inscritos pelos próprios no Portal das Rádios, sistema automático de apuramento implementado pela ERC, referentes a 2019.

As quotas de música são fixadas pela [Portaria n.º 373/2009, de 8 de abril](#) e pelos artigos 41.º a 47.º da [Lei da Rádio n.º 54/2010](#), de 24 de dezembro, que prevê que a programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora privados seja preenchida por composições em língua portuguesa e as suas exceções. Em 2019, diminuíram os desvios aos 25% no período diário de maior audiência, entre as 7 e as 20 horas. A subquota de 60% de temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia é cumprida pela quase totalidade.

Continua a ser livre enviar informações sobre a emissão musical à ERC, por ausência de estipulação legal, daí que os dados resultem numa caracterização incompleta da presença da música portuguesa na Rádio.

O que a lei determina é que as quotas de música sejam calculadas a partir das difusões musicais em cada mês, por número de composições reportadas pelos serviços de programas, através do Portal das Rádios. Em 2019, dos 328 serviços de rádio licenciados, 217 estavam inscritos no Portal, dos quais 136 serviços de programas (130 de cobertura local) informaram sobre as suas difusões de música portuguesa. Também inscritos no Portal estavam: o serviço de âmbito regional de cobertura sul (M80) e cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM).

Estão isentos do cumprimento destas quotas, 32 serviços de programas temáticos musicais, cuja programação assenta nos géneros dance-music, hip-hop e jazz, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º da Lei da Rádio e tendo por base o [Regulamento da ERC \(n.º 495/98\)](#).

O serviço de programas de âmbito regional M80 cumpre através de valores superiores à quota de 25% de música portuguesa, nas 24 horas de emissão e entre as 7 e as 20 horas. O mesmo se verifica em relação à subquota de 60% por este operador regional sul e também nos dois períodos estabelecidos na lei. Da subquota de 60% supera a percentagem mínima, com valores mais elevados que 90%, nos dois períodos horários. Em relação à música recente, sendo o projeto programático da M80, a divulgação de temas dos anos 70, 80 e 90, está isenta do cumprimento daquela quota ao abrigo do número 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio.

Nas rádios privadas com serviços de programas de difusão nacional — RFM e Rádio Comercial — a ERC verifica que, corrigidos desvios da quota mínima de 25% de música portuguesa, cumprem ou ultrapassam-na no período diário mais ouvido, entre as 7 e as 20 horas e nas 24 horas de emissão. Na Rádio Renascença (RR), em alguns meses do primeiro semestre de 2019,

os valores não correspondem à música difundida, por constrangimentos técnicos, resolvidos no segundo semestre. Da subquota de 60%, a RFM e a Rádio Comercial ultrapassam o definido por lei nos dois períodos, sendo que a RR difunde maior percentagem de música em língua portuguesa. Novamente, também os dados da RFM no Portal da ERC não correspondiam à quota mínima, o que foi ultrapassado com a resolução da questão técnica e a verificação de que o serviço de programas reporta 70 a 80% de música em português nas suas emissões.

Em relação à quota de 35% de música recente, a RFM e a Rádio Comercial cumprem por excesso os mínimos exigidos, com destaque para a RFM na divulgação de música portuguesa editada há menos de um ano. A RR ficou aquém dessa transmissão, o que é associado às «condicionantes da sua programação musical e público-alvo específicos, bem como da elevada percentagem de música portuguesa que difunde e que condiciona o cálculo desta subquota.»

A ERC identifica 17 situações de incumprimento da quota de 25% no período das 7 às 20 horas, menos duas do que em 2018, em que também já vinha a reduzir em relação ao ano anterior. O regulador atribui esse progresso ao «esforço dos operadores para cumprirem as quotas estabelecidas, bem como uma maior dinamização do mercado musical com uma maior oferta de produções nacionais.» Ainda no horário nobre, a subquota de 60% de música em língua portuguesa, composta ou interpretada por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia foi cumprida pela quase totalidade dos serviços de programas que reportaram dados. Já consideradas as 24 horas de emissão, as quotas de música portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia são cumpridas por mais de 98%.

O preenchimento da quota mínima de 35% de música recente é registado pela ERC em metade dos serviços de programas privados inscritos no seu Portal das Rádios.

Serviço Público

Os serviços de programas de radiodifusão sonora da concessionária de Serviço Público: a Antena 1, mais ligada à informação e à música tradicional e a Antena 3, vocacionada para o público mais jovem (excluída a Antena 2 por ser temática) têm obrigações acrescidas; quota de música portuguesa igual ou superior a 60%, para a Antena 1, e de 25% para a Antena 3, nas 24 horas de emissão e no período diário das 7h às 20h e subquota de 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia.

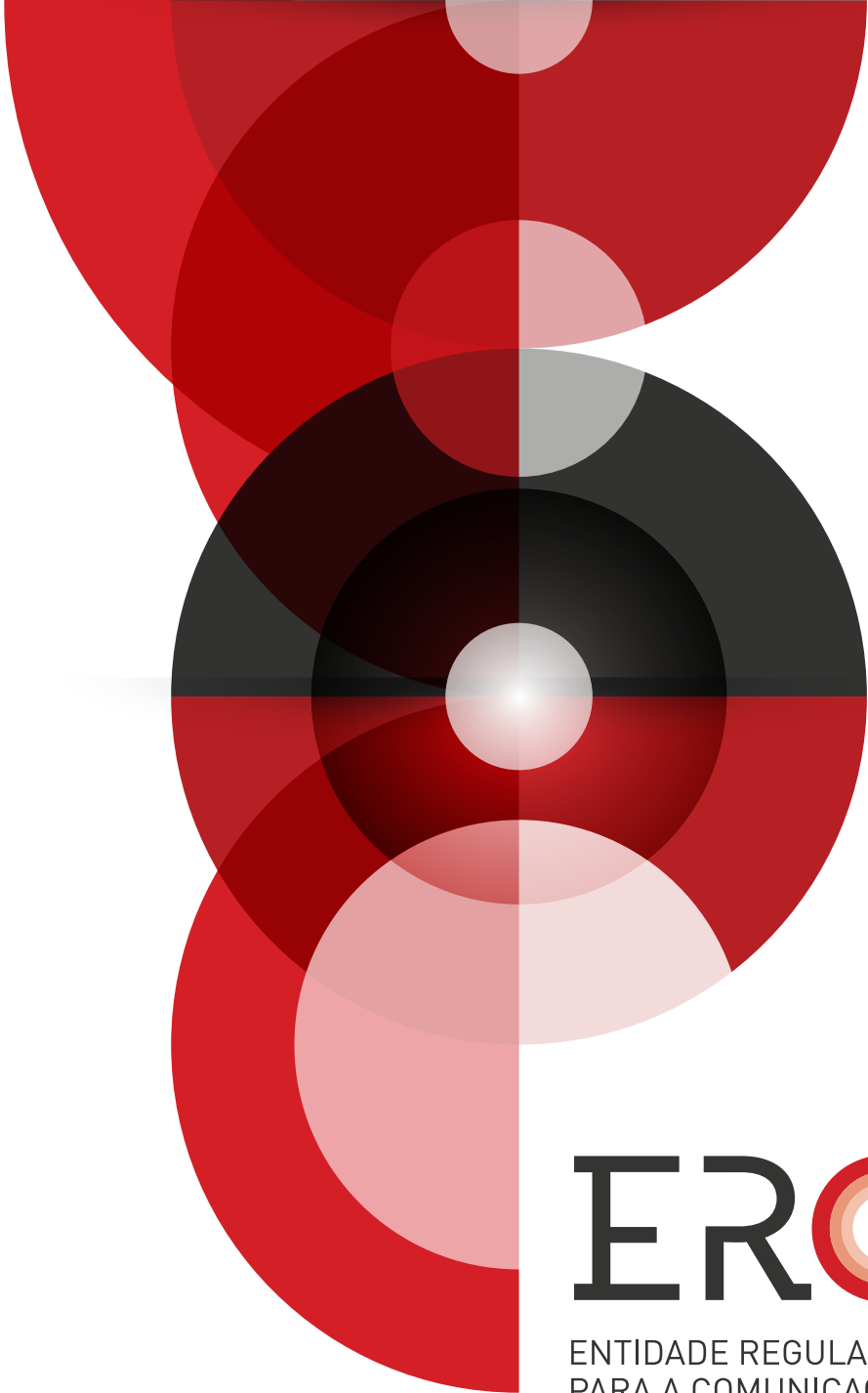
As obrigações estão estipuladas pelo artigo 42.º da Lei da Rádio e as da Antena 3, pela cláusula 16.ª, alínea b) do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, que passou a incluir a obrigação de difundir a quota mínima de 50%, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio.

A Antena 1 supera a quota de emissão de música portuguesa, nas 24 horas de emissão e no horário nobre, entre as 7h e as 20h, com 70%; a subquota de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia, com mais de 90% e a de música recente, com mais de 50%.

A Antena 3 cumpre através da emissão do dobro da música portuguesa em 2019, nas 24 horas de emissão e entre as 7h e as 20h; o que implica continuar a ter desvios da subquota mínima de 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia, mas cumprindo-a em semestres isolados dos últimos dois anos, no horário nobre, e excede a quota de difusão de música recente, em mais de 70 e 80%, o que se justifica pela sintonia entre a produção portuguesa e a linha musical do serviço; de divulgação de música nova.

A ERC disponibiliza, em anexo, o Relatório “[Difusão de Música Portuguesa em 2019](#)”, com dados detalhados sobre o cumprimento destas obrigações no quinquénio 2015-2019.

Lisboa, 29 de julho de 2020



ERC

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Difusão de música portuguesa em 2019

Relatório de Regulação 2019

Relatório de Regulação 2019

Difusão de música
portuguesa em 2019

TÍTULO:

“Difusão de música portuguesa em 2019”

EDIÇÃO:

ERC—Entidade Reguladora para a Comunicação Social

SUPERVISÃO:

Celeste Grácio, Diretora do Departamento de Supervisão da ERC

AUTORIA:

Cristina Brito, Técnica do Departamento de Supervisão da ERC

CONCEÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO:

Madde Comunicação

REVISÃO:

Nuno Miguel Tomás

Lisboa, junho de 2020



ÍNDICE

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

1. VISÃO GLOBAL.....	5
2. NOTAS INTRODUTÓRIAS	6
3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA.....	7
4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS.....	7
5. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS	12
6. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS	13
7. APURAMENTO SEMESTRAL E COMPARAÇÃO NO QUINQUÉNIO	15
8. REGIME DE EXCEÇÃO	19

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA - SERVIÇO PÚBLICO

1. VISÃO GLOBAL.....	22
2. NOTAS INTRODUTÓRIAS	22
3. METODOLOGIA.....	23
4. ANTENA 1	24
5. ANTENA 3	26



QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

1. VISÃO GLOBAL

Da análise de 2019, conclui-se que os serviços de programas, inscritos no “Portal das Rádios” com envio regular mensal de dados, cumprem ou superam as quotas de música portuguesa previstas na Lei da Rádio.

No entanto, a inscrição no referido portal, disponibilizado pela ERC desde 2007, continua a ser voluntária, não havendo base legal para que se torne uma obrigação para todos os operadores/serviços de programas.

Em 2019, não se registaram novas adesões, mantendo-se os mesmos 217 serviços inscritos no ano anterior, apesar das várias ações de sensibilização que a ERC tem vindo a desenvolver junto dos regulados do setor, sendo que, de entre estes, só aproximadamente 136 serviços, considerando as coberturas de âmbito nacional, regional e local, fizeram os seus envios mensais regularmente durante o último ano.

Além dos serviços locais ativos no portal, monitorizaram-se mensalmente as quotas do serviço de âmbito regional de cobertura sul (M80) e dos cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM).

No que atende aos serviços de cobertura local, foi apurada a média mensal das difusões musicais de 130 de serviços de programas não isentos do cumprimento de quotas, que prestaram informação por via do portal, sendo esta a amostra constituída para análise no presente relatório.

Diminuíram as situações de desvio do cumprimento da quota mínima de 25 %, atenta a análise do período diário de maior audiência, definido entre as 7 e as 20 horas.

Dos serviços ativos analisados e no que respeita aos de âmbito local, de acordo com os dados recebidos, mais de 90 % cumpre a quota legal de 25 % de difusão de títulos portugueses.

Da subquota de 60 % dedicada a temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, uma percentagem superior a 90 % das rádios locais cumpre este requisito.

O serviço de programas de âmbito regional M80 cumpriu e apresentou percentagens superiores à quota de 25 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão e no período das 7 às 20 horas.

Da subquota de 60 % também o operador regional sul cumpriu e superou a percentagem mínima determinada, registando valores na ordem dos 80 %, nos dois períodos horários estabelecidos na lei.

Os serviços de programas nacionais privados, RFM e Rádio Comercial, corrigidas algumas flutuações, cumprem ou ultrapassam a quota de 25 % de música portuguesa, tanto nas 24 horas de emissão como no período das 7 às 20 horas. Os valores da RR, em alguns meses do primeiro semestre, não corresponderam à música efetivamente difundida, atendendo a constrangimentos técnicos de atualização do *software*, o que veio a ser solucionado logo no segundo semestre do ano.

Também na subquota de 60 %, a RR e a Rádio Comercial ultrapassaram, nas suas emissões, a quota estipulada, nos dois períodos da emissão referenciados na lei, tendo a RR apresentado a maior percentagem de música em língua portuguesa. No primeiro semestre do ano, a RFM registou valores

inferiores à música que foi efetivamente difundida, pelos constrangimentos já referidos, evidenciando logo no segundo semestre a predominância da língua portuguesa nas suas emissões, em percentagens superiores a 70 % e 80 %.

Da quota de 35 % de música recente, quanto aos serviços de programas nacionais, a RFM e a Rádio Comercial apresentaram percentagens bastante superiores ao mínimo definido, tendo, no entanto, a RFM atingido as quotas mais elevadas. A RR ficou aquém da quota estabelecida, atentas as condicionantes da sua programação musical e público-alvo específicos, bem como da elevada percentagem de música portuguesa que difunde e que condiciona o cálculo desta subquota.

Encontram-se isentos do cumprimento das quotas de música 32 serviços de programas temáticos musicais, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º da Lei da Rádio e tendo por base o Regulamento da ERC (n.º 495/98) cuja programação assenta no género *dance music*, *hip-hop* e *jazz*.

2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

No presente capítulo, reporta-se o apuramento das quotas dos serviços de programas de radiodifusão sonora de cobertura de âmbito nacional, regional e local, quanto à difusão de música portuguesa, em 2019.

Os serviços de programas de radiodifusão sonora estão obrigados à difusão de percentagens mínimas de música portuguesa, tendo a Portaria n.º 373/2009, de 8 de abril, fixado tal mínimo em 25 %.

A quota referida deverá ser preenchida, no mínimo, com 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia.

Para além da quota de 25 %, apurada sobre a totalidade das difusões musicais, foi ainda consagrada a obrigação de emissão de uma quota de 35 % para músicas editadas nos últimos doze meses.

A ERC disponibiliza na sua página, conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º da Lei da Rádio, de acordo com as comunicações que lhe chegam das editoras e entidades representativas do setor, que tem contado com a colaboração regular da SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, AFP - Associação Fonográfica Portuguesa e da Warner Music, a lista das produções musicais recentes, com identificação do ano de edição e de disponibilização pública da obra.

No que respeita ao serviço de programas com um âmbito de cobertura regional, dirigido à zona sul do país, designado M80, dadas as características do seu projeto programático, centrado na divulgação de temas musicais dos anos 70, 80 e 90, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, encontra-se isento do cumprimento desta quota.

No que atende aos serviços de programas locais, e dadas as limitações técnicas e insuficiência de relatórios consensuais reportados à ERC, os valores de quota recente são meramente indicativos, não estando sujeitos a avaliação.

O presente capítulo remete ainda para a avaliação comparativa do quinquénio 2015-2019, no que respeita a apuramentos médios semestrais e anuais.

3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA

De acordo com o regime legal em vigor, as quotas de música têm como suporte de cálculo as difusões musicais mensais por número de composições reportadas por serviço de programas no mês antecedente.

Estes dados chegam ao Regulador por via do “Portal das Rádios”, sistema automático de apuramento implementado pela ERC.

Foi validada em 2019 a média observada de 130 rádios, quanto a serviços de programas locais que atualmente se encontram ativos na referida plataforma de envio de dados à ERC. Para além de serviços de programas locais no referido portal, encontram-se igualmente ativos um serviço de âmbito regional de cobertura sul (M80) e cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, do operador de serviço público, e Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM, pertencentes a operadores privados).

Os elementos introduzidos pelos operadores/serviços de programas, no “Portal das Rádios” e rececionados pela ERC por esta via automática, têm em conta cinco vertentes previstas na lei:

- A. Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, nas 24 horas de emissão;
- B. Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C. Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- D. Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- E. Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS

4.1. APURAMENTO AUTOMÁTICO

Conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei da Rádio, entende-se por serviço de programas com cobertura de âmbito local o serviço de programas cujo nível de cobertura de sinal abrange um município e eventuais áreas limítrofes.

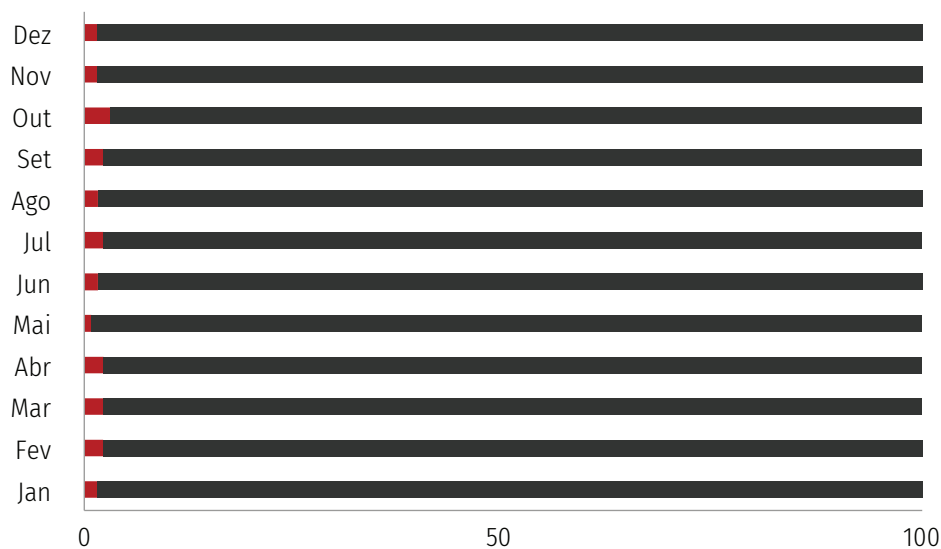
A presente análise reflete uma avaliação das cinco vertentes previstas na Lei da Rádio, já referidas neste relatório. Obedecendo-se à sequência aí definida, esta primeira apreciação incidirá sobre os operadores locais que incluem a amostra, i.e. aqueles que se encontram inscritos no portal de apuramento automático de quotas de música e que enviaram dados, durante 2019, para apurar a percentagem de cumprimento da quota de 25 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão.

No que atende à primeira vertente da análise, os resultados obtidos constam nas figuras seguintes:

FIG. 1 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 25%, NO PERÍODO DE 24 HORAS DE EMISSÃO

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 25%	98,2	98,0
< 25%	1,8	2,0

FIG. 2
CUMPRIMENTO
MENSAL DA
QUOTA DE 25%,
NAS 24 HORAS
DE EMISSÃO



	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
■ < 25%	1,5	2,2	2,3	2,3	0,8	1,6	2,3	1,6	2,3	3,1	1,5	1,5
■ > 25%	98,5	97,8	97,7	97,7	99,2	98,4	97,7	98,4	97,7	96,9	98,5	98,5

Os dados apurados permitem concluir que, em 2019, o índice de cumprimento da quota de música portuguesa se mantém elevado, mais de 90 % dos operadores que submeteram os dados pelo portal das rádios cumpriram a quota mínima mensal de 25 %, nas 24 horas de emissão, verificando-se, no primeiro semestre, o cumprimento por parte de 98,2 % dos operadores e no segundo de 98,0 %.

A segunda vertente de análise reporta ao índice de cumprimento da quota de música por arte dos serviços de programas de rádio, com uma quota superior ou inferior a 25 % de música portuguesa no período de emissão compreendido entre as 7h e as 20h, de acordo com o previsto no artigo 41.º, n.º 1, conjugado com o art.º 47.º, n.º 2, ambos da Lei da Rádio.

FIG. 3 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 25%, ENTRE AS 7H E AS 20 HORAS

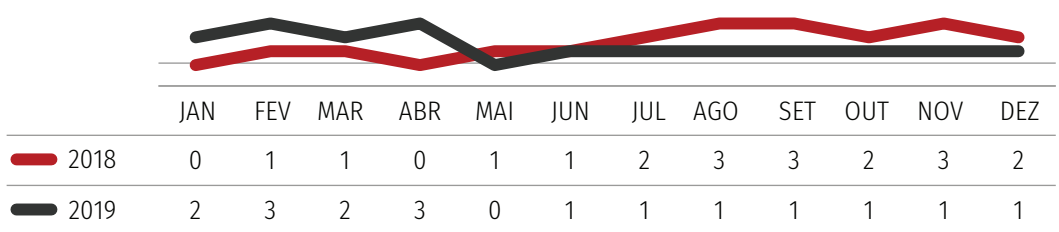
Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 25%	98,6	99,2
< 25%	1,4	0,8

FIG. 4
CUMPRIMENTO
MENSAL DA
QUOTA DE 25%
ENTRE AS 7H
E AS 20 HORAS



No que se refere ao período compreendido entre as 7h e as 20 horas, os serviços de programas da amostra registaram, ao longo do ano, uma percentagem superior a 90 % de difusão de música portuguesa, com valores no primeiro e segundo semestres que se traduzem numa média de cumprimento de 98,6 % e 99,2 %. A totalidade dos operadores da amostra cumpriu a quota estabelecida, no mês de maio.

FIG. 5
INCUMPRIMENTOS
REGISTADOS NO
PERÍODO ENTRE
AS 7H E AS 20H
- 2018-2019



Diminuíram as situações de desvio do cumprimento da quota mínima de 25 %, atenta a análise do período diário de maior audiência, definido entre as 7h e as 20 horas. Comparando as situações irregulares detetadas em 2018, que somaram 19, diminuíram, em 2019, para 17, o que demonstra o esforço dos operadores para cumprirem as quotas estabelecidas, bem como uma maior dinamização do mercado musical com uma maior oferta de produções nacionais.

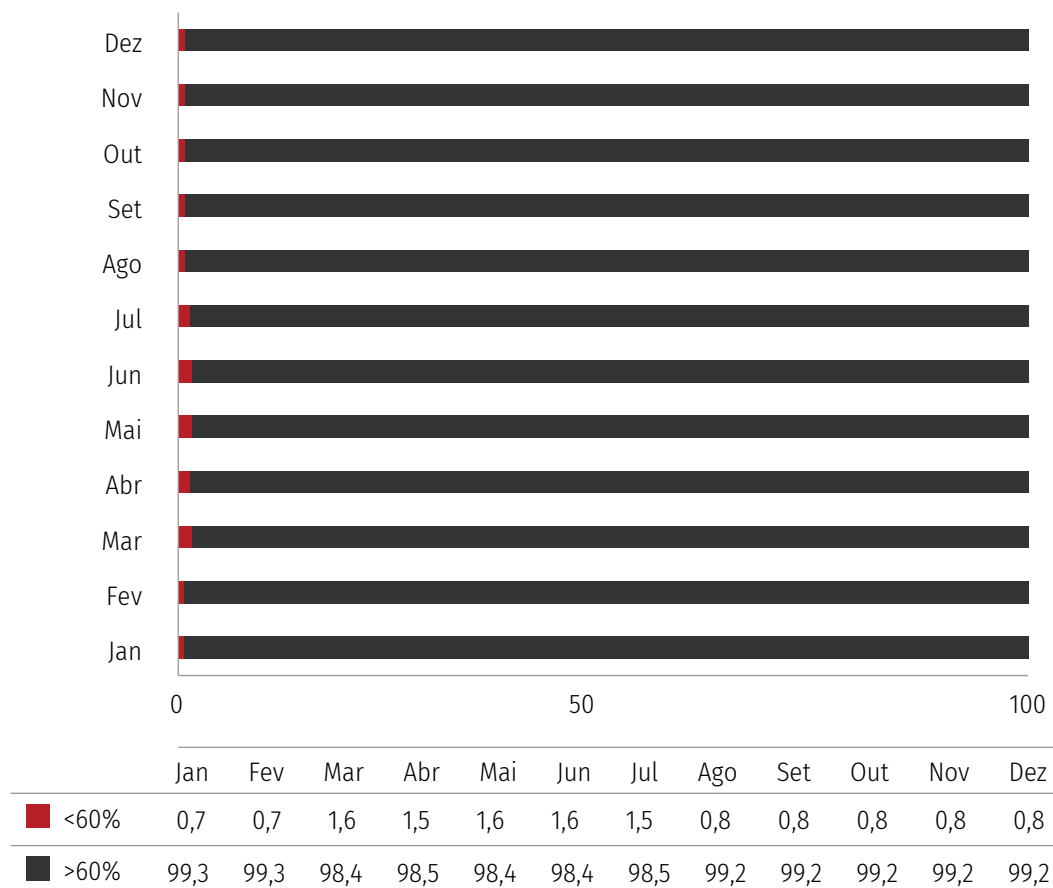
A terceira vertente de análise atende à previsão do artigo 43.º conjugado com o artigo 47.º, n.º 2, da Lei da Rádio, nos termos dos quais se procedeu ao apuramento da percentagem de serviços de programas ativos no sistema, que emitem uma quota superior ou inferior a 60 % de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, no período de emissão compreendido entre as 7h e as 20 horas.

Esta percentagem é apurada da quota definida no artigo 41.º, n.º 1, que impõe a quota de emissão de música portuguesa a que os operadores estão obrigados na sua programação musical.

FIG. 6 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 60%, ENTRE AS 7H E AS 20 HORAS

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 60%	98,7	99,1
< 60%	1,3	0,9

FIG. 7
PERCENTAGEM
MENSAL DOS
OPERADORES
DA QUOTA 60%,
ENTRE AS 7H E
AS 20 HORAS



No que respeita ao número de serviços que cumpriram a quota de difusões musicais em língua portuguesa, no que reporta ao período de maior audiência, foi notório em todos os meses do ano, mantendo-se o cumprimento e superação da quota exetável por 98,7 % e 99,1 % dos operadores, no primeiro e segundo semestres de 2019.

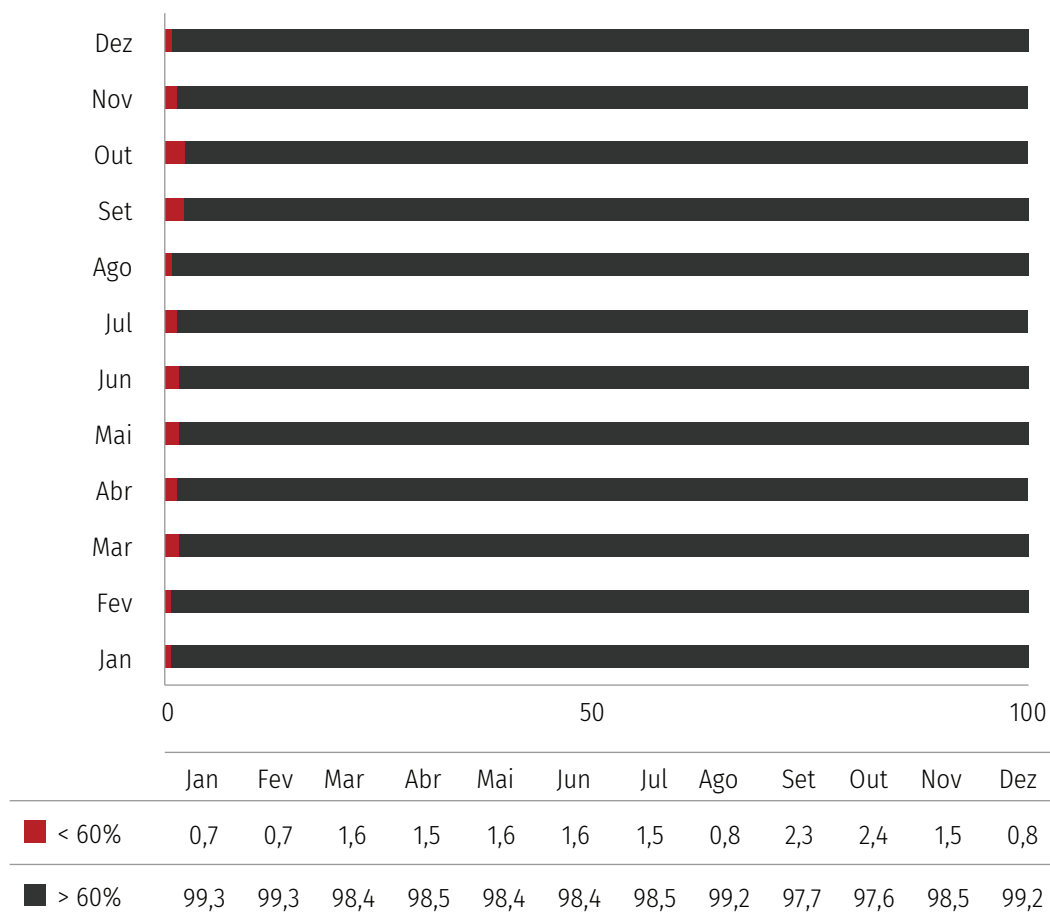
Em sete meses do ano, respetivamente, janeiro e fevereiro, e de agosto a dezembro, mais de 99 % dos operadores locais da amostra alcançaram ou superaram a quota mínima estabelecida, no período das 24 horas de emissão

A última vertente de análise reporta-se ao artigo 43.º da Lei da Rádio de difusão de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, mas, por sua vez, abrangendo as 24 horas de emissão, com os seguintes apuramentos:

FIG. 8 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 60% NO PERÍODO DAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 60%	98,7	98,5
< 60%	1,3	1,5

FIG. 9
PERCENTAGEM
MENSAL DOS
OPERADORES
DA QUOTA DE 60%,
NAS 24 HORAS
DE EMISSÃO



No que respeita aos temas em língua portuguesa difundidos nas 24 horas de emissão, registaram-se índices de cumprimento elevado, aferindo-se uma média de cumprimento por parte de mais de 98 % dos operadores, nos dois semestres de 2019, de 98,7 %, 98,5 %.

Nos meses de janeiro, fevereiro, agosto e dezembro, mais de 99 % dos operadores locais da amostra alcançaram ou superaram a quota mínima estabelecida, no período das 24 horas de emissão.

Manteve-se o acompanhamento dos serviços de programas no sentido de corrigirem os desvios face aos valores previstos na lei e de os sensibilizar para a necessária regularidade de envio dos dados com a periodicidade mínima mensal.

FIG. 10 - PERCENTAGEM MENSAL DOS OPERADORES DA QUOTA DE 35%, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
53,3	53,4	54,7	49,6	47,7	53,1	55,9	53,4	58,5	62,6	59,1	55,5
52,0						57,5					
1º SEMESTRE						2º SEMESTRE					

No que reflete à avaliação do cumprimento da quota de música recente, consagrada nos termos do artigo 44.º da Lei da Rádio, atendendo aos dados existentes e atento o ponto 1 deste relatório, a título indicativo, observou-se, no primeiro semestre do ano, um índice de cumprimento de 52,0 % e, no segundo, 57,5 %, respeitante a quotas iguais ou superiores a 35 % de música recente.

Saliente-se, quanto à música recente, os seguintes condicionalismos: por um lado, a produção nacional recente, embora tenha tido um acréscimo significativo nos últimos anos, não é abrangente, nem sempre acompanha a diversidade das linhas editoriais dos serviços de programas; por outro, constata-se que alguns operadores de rádio não preenchem adequadamente os campos referentes às datas da obra, obtendo-se valores inferiores aos que são efetivamente difundidos, o recurso a outros conteúdos não automaticamente contabilizáveis pelos sistemas operativos dos serviços de programas, como o CD ou eventos em direto, salvo se o operador assegurar a sua inserção, não são contabilizados pela aplicação.

5. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS

5.1 OPERADOR REGIONAL SUL – M80 RÁDIO

O operador regional com cobertura sobre a região norte do país, de teor temático informativo – TSF, atendendo à especificidade da sua programação, nunca se associou ao portal de música portuguesa.

A Rádio Regional de Lisboa, S.A., com cobertura sobre a região sul do país, de teor temático musical, a emitir o serviço de programas M80 Rádio, está inscrita no portal das rádios, pelo que foi possível, ao longo do ano, acompanhar o comportamento deste operador em matéria de difusão de música portuguesa.

Apresentamos assim, a percentagem de difusão de música portuguesa emitida pelo serviço de programas M80 Rádio, aferida de acordo com as vertentes de análise consideradas neste relatório.

FIG.11 - QUOTA DE 25% DE DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA

M80 RÁDIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24 horas	26,8	27,2	28,0	27,7	23,5	28,8	27,6	27,5	27,4	26,5	27,7	27,3
Das 7 às 20 horas	27,1	27,5	28,3	27,4	23,5	29,5	27,3	27,2	27,0	25,9	27,7	26,7

A M80 contabiliza, tanto nas 24 horas de emissão como no período entre as 7h e as 20 horas, percentagens que correspondem ou ultrapassam a quota mínima estabelecida de 25 %, com especial incidência no mês de junho, com quotas de 28,8 % e 29,5 %.

FIG.12 - QUOTA DE 60 % DE DIFUSÃO DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA

M80 RÁDIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24 horas	83,1	82,5	81,4	81,6	94,5	79,8	80,9	81,2	81,1	80,2	80,5	79,7
Das 7 às 20 horas	84,1	81,9	82,2	82,5	94,9	80,6	81,4	82,3	82,1	80,4	82,8	81,1

No que respeita à subquota de 60 % de temas compostos ou interpretados em língua portuguesa, quer no período total da difusão musical, quer no período compreendido entre as 7h e as 20 horas, os valores apurados na M80 são bastante satisfatórios ao longo de todo o ano, destacando-se o mês de maio, com as quotas de 94,5 % no total da emissão e de 94,9 %, no período diário de maior audiência.

Tendo em conta o modelo programático deste serviço de programas, a M80 está isenta do cumprimento da quota prevista no artigo 44.º, n.º 2 da Lei da Rádio, relativa à música recente.

6. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS

6.1 RFM, RR E RÁDIO COMERCIAL

Continuando a análise, desta vez incidindo sobre rádios privadas nacionais, cuja difusão deverá abranger a generalidade do território nacional, apresentam-se os apuramentos dos serviços de programas RFM, RR e Rádio Comercial.

Os serviços de programas nacionais da RTP, concessionária do serviço público, Antena 1 e Antena 3, são objeto de análise independente deste relatório.

O apuramento efetuado para os operadores nacionais na divulgação da música portuguesa segue os critérios legais supra descritos aplicáveis a todos os operadores, independentemente do âmbito geográfico a que se destinam. Assim sendo, a análise apresentada, tendo por base os elementos rececionados por via automática, respeita às vertentes de difusão das quotas de 25 %, 35 % e 60 %, no período das 24 horas e no período das 7h às 20h, tendo presente o descritivo dos pontos A, B, C, D e E, já mencionados no início do ponto 2 deste relatório.

FIG. 13 - PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RFM	28,3	27,6	27,4	30,6	30,5	31,5	28,8	29,6	29,6	30,5	30,7	26,6
RR	26,7	26,4	26,0	24,7	20,3	16,5	27,2	28,0	29,7	29,8	30,3	29,5
R. COMERCIAL	24,9	25,5	25,7	25,7	26,2	25,3	24,9	25,1	25,9	26,5	27,0	29,1

- Os desvios observados na RR, em abril, maio e junho, resultaram de questões técnicas.

No que atende à primeira quota prevista na lei, que prevê a emissão de 25 % de música portuguesa nas 24 horas de emissão, os valores observados evidenciam que a RFM e a Rádio Comercial, esta com oscilações não significativas, cumpriram ou superaram, em quase todos os meses do ano, a quota mínima prevista na lei, mais visível, em junho, 31,5 %, e dezembro, 29,1 %, nos dois serviços. A RR revelou, em abril, maio e junho, flutuações nos números apurados, justificados por adaptações de *software* não coadunáveis com a programação musical que foi efetivamente difundida. Não obstante, a solicitação da ERC, não foi possível ao operador recuperar os dados do histórico e proceder à retificação das listas musicais reportadas. É de salientar, e conforme demonstram as quotas dos restantes meses, que é notório, no mês de novembro, com uma quota de 30,3 %, que as percentagens habituais deste operador superam regularmente a quota mínima.

FIG. 14 - PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA ENTRE AS 7H E AS 20 HORAS

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RFM	27,3	26,6	26,3	30,0	29,8	31,1	27,2	28,8	28,5	30,2	30,3	26,1
RR	26,0	27,5	26,8	26,1	21,2	17,1	27,5	27,5	30,0	29,9	30,7	30,2
R. COMERCIAL	24,5	24,9	25,5	25,5	26,2	25,0	24,4	25,2	26,0	26,4	27,0	29,5

- Os desvios observados na RR, em maio e junho, resultaram de questões técnicas.

No que se refere ao período de emissão de maior audiência, a RFM e a Rádio Comercial cumpriram ou ultrapassaram em quase todos os meses do ano a quota prevista de 25 %, respetivamente, em novembro, com 30,3 %, e em dezembro, com 29,5 %. Como já foi referido, a RR apresenta algumas inconformidades, não obstante os valores vieram a normalizar a partir de julho, e apresenta, em novembro, o valor mais alto registado dos três serviços de programas, 30,7 %.

FIG. 15 - PERCENTAGEM DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, ENTRE AS 7H E AS 20 HORAS

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RFM	45,2	46,4	40,6	38,9	32,5	33,7	83,5	84,7	82,0	75,6	73,0	77,1
RR	86,9	88,9	86,9	88,4	84,4	80,4	91,9	90,1	92,4	93,7	94,2	91,3
R. COMERCIAL	74,8	70,4	72,5	74,3	75,7	73,0	74,8	78,5	76,1	75,1	72,7	78,1

- Os desvios observados na RFM, de janeiro a junho, resultaram de questões técnicas.

Analisado o período de maior audiência respeitante a difusões musicais em língua portuguesa compostas ou interpretadas por cidadãos da União Europeia, constata-se que a RR supera, em novembro, com 94,2 % os valores registados no ano; a Rádio Comercial revela o seu máximo, em agosto, 78,5 %. Já a RFM apresenta, no primeiro semestre do ano, desvios da quota mínima, que veio a corrigir, no semestre seguinte, ultrapassadas as limitações técnicas, com o máximo, em agosto, de 84,7 %.

FIG. 16 - PERCENTAGEM DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RFM	49,0	48,5	43,3	40,2	36,2	35,2	82,6	84,0	82,7	79,7	76,9	79,1
RR	88,5	88,5	86,7	87,0	84,3	81,3	92,0	91,6	92,6	93,4	93,4	92,3
R. COMERCIAL	72,4	72,0	71,3	70,8	73,9	73,4	73,8	77,8	75,5	73,6	73,8	77,9

- Os desvios observados na RFM, de janeiro a junho, resultaram de questões técnicas.

Os valores apurados para as 24 horas de emissão são amplamente cumpridos, tal como se observou no período das 7h às 20 horas, com quotas de difusão de música em língua portuguesa bastante evidentes, destacando-se a RFM, em agosto, 84,0 %, a RR, em outubro e novembro, 93,4 %, e a Rádio Comercial, em dezembro, 77,9 %.

FIG. 17 - PERCENTAGEM DE MÚSICA RECENTE, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RFM	56,1	57,8	59,3	62,0	67,1	67,5	60,2	52,7	56,3	60,8	65,5	64,9
RR	0,0	18,4	22,5	16,9	2,9	0,0	17,4	24,2	15,4	15,7	11,2	15,7
R. COMERCIAL	48,3	45,2	58,4	62,4	63,6	46,3	45,1	59,1	58,0	52,2	51,4	55,3

De seguida, apresenta-se a análise da quota de música recente, definida em 35 %, apurada sobre o total de música portuguesa difundida (art.º 41.º, n.º 1).

Os serviços de programas RFM e Rádio Comercial registaram, ao longo de todos os meses do ano, valores substanciais de difusão de música recente, com maior incidência, em junho, 67,5 % e, maio, 63,6 %, respetivamente.

Já a RR apresenta sempre neste apuramento valores significativamente inferiores ao mínimo previsto, atentas as condicionantes da sua programação musical, público-alvo específico e projeto editorial seguido. Salienta-se que esta variação decorre das elevadas percentagens contabilizadas para a quota de música portuguesa que interferem nos valores que, por sua vez, são apurados nas subquotas dependentes.

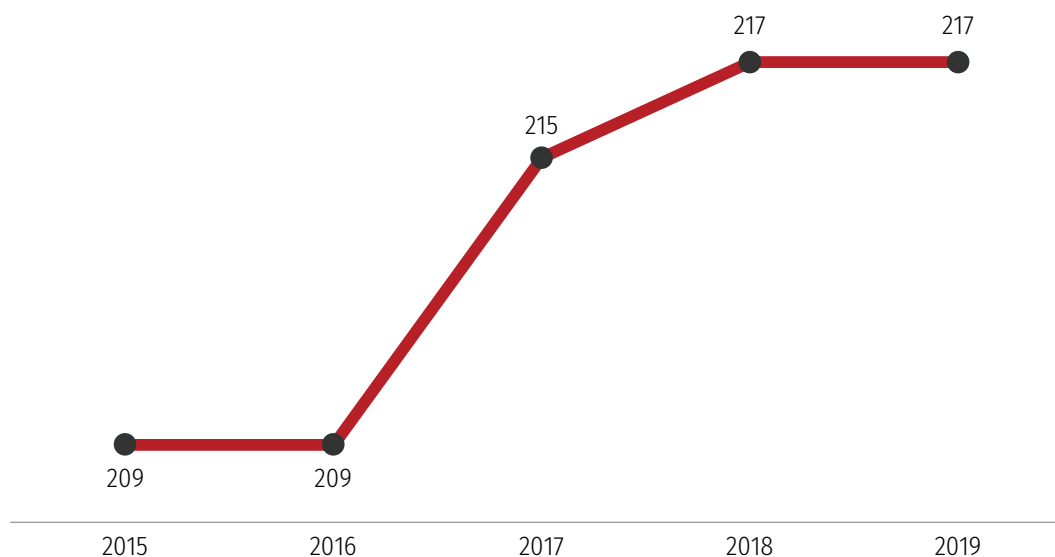
Atento o público-alvo mais jovem a que se destinam, a RFM e a Rádio Comercial beneficiam de maior oferta musical que se traduz em quotas elevadas de música recente.

7. APURAMENTO SEMESTRAL E COMPARAÇÃO NO QUINQUÊNIO

7.1. PORTAL DAS RÁDIOS – SERVIÇOS RADIOFÓNICOS INSCRITOS

O número de serviços inscritos no “Portal das Rádios” de quotas de música não sofreu alterações, em 2019, mantendo o mesmo número que no ano anterior, 217.

FIG. 18
NÚMERO
DE SERVIÇOS
INSCRITOS
NO PORTAL
DAS RÁDIOS
2015-2019



Apesar das várias ações de sensibilização desenvolvidas pela ERC junto dos regulados do setor, não se verificaram novas adesões.

7.2. OPERADORES LOCAIS

No que atende aos apuramentos semestrais dos operadores locais, nos últimos cinco anos, no que respeita a 2019, assinala-se o seguinte:

FIG. 19 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 25%, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Ano	> 25%		< 25%	
	1.º sem.	2.º sem.	1.º sem.	2.º sem.
2015	98,5	94,9	1,5	5,1
2016	98,9	96,3	1,1	3,7
2017	98,1	99,4	1,9	0,7
2018	99,8	96,3	0,3	3,7
2019	98,2 ↓	98,0 ↑	1,8 ↑	2,0 ↓

FIG. 20 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 25%, ENTRE AS 7H E AS 20 HORAS

Ano	> 25%		< 25%	
	1.º sem.	2.º sem.	1.º sem.	2.º sem.
2015	98,6	92,0	2,7	3,2
2016	98,5	94,2	1,5	5,8
2017	97,7	99,0	2,3	1,0
2018	99,5	98,0	0,5	2,0
2019	98,6	99,2	1,4	0,8

Em 2019, a média semestral dos operadores locais que asseguram o cumprimento da quota de 25 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão do primeiro semestre, foi inferior face ao ano transato em 1,6p.p. Já no segundo semestre, regista-se uma subida de 1,7p.p, somando ambas médias elevadas, 98,2 % e 98,0 %.

Da mesma forma, no período das 7h às 20 horas, o primeiro semestre de 2019 indica uma média inferior destas difusões face ao ano anterior, em 0,9p.p, registando 98,6 %. Ao contrário, o segundo semestre regista um acréscimo de 1,2p.p., face a 2018, numa média de cumprimento de 99,2 %, a mais alta dos cinco anos.

FIG. 21 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA NO PERÍODO ENTRE AS 7H E AS 20 HORAS

Ano	> 60%		< 60%	
	1.º sem.	2.º sem.	1.º sem.	2.º sem.
2015	97,3	96,8	2,7	3,2
2016	98,4	98,8	1,6	1,2
2017	99,5	99,3	0,5	0,8
2018	98,3	98,7	1,7	1,3
2019	98,7	99,1	1,3	0,9

FIG. 22 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Ano	> 60%		< 60%	
	1.º sem.	2.º sem.	1.º sem.	2.º sem.
2015	97,2	96,8	2,8	3,2
2016	98,2	98,4	1,8	1,6
2017	99,4	99,4	0,7	0,6
2018	98,6	98,5	1,4	1,6
2019	98,7	98,5	1,3	1,5

No que respeita à difusão de música em língua portuguesa, no horário de maior audiência, as médias apuradas, nos dois semestres de 2019, são superiores face ano anterior, mantendo-se bastante elevadas, 98,7 % e 99,1 %, com diferenciais de 0,4p.p.

No que respeita às médias apuradas nas 24 horas de emissão, da mesma forma mostram-se ainda bastante elevadas em 2019, 98,7 % e 98,5 %, com diferenciais positivos de 0,1p.p, no primeiro semestre, mantendo-se inalteradas no segundo.

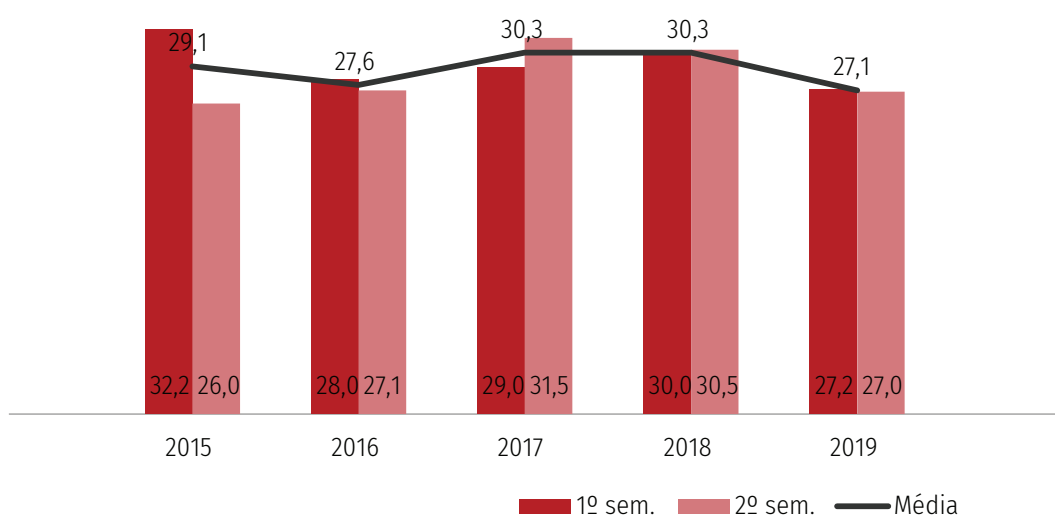
7.3. OPERADOR REGIONAL

Reporta-se de seguida a evolução semestral do operador com a cobertura regional da zona sul do país, que difunde o serviço de programas temático musical M80.

FIG. 23 - APURAMENTO DA PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE M80 RÁDIO (2015-2019)

Ano	MÚSICA PORTUGUESA				MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA			
	24 horas		7h - 20 horas		24 horas		7h - 20 horas	
	1.º sem.	2.º sem.	1.º sem.	2.º sem.	1.º sem.	2.º sem.	1.º sem.	2.º sem.
2015	33,5	28,8	32,2	26,0	86,4	86,1	85,7	87,4
2016	27,0	26,4	28,0	27,1	82,9	82,2	84,1	82,2
2017	27,0	28,9	29,0	31,5	81,8	82,0	81,9	82,7
2018	28,0	28,6	30,0	30,5	82,4	82,2	83,1	82,7
2019	27,0	27,3	27,2	27,0	83,8	80,6	84,4	81,7

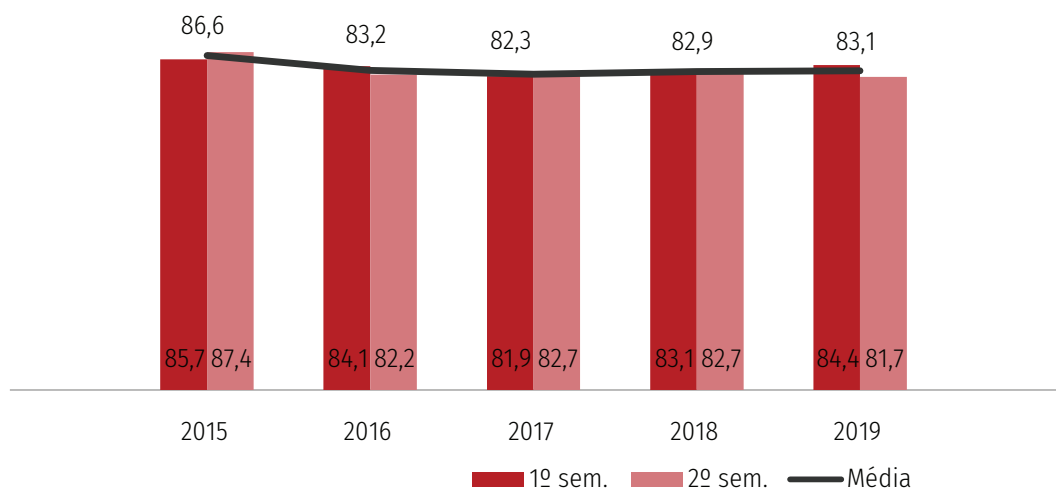
FIG. 24
PERCENTAGEM
MÉDIA POR
SEMESTRE DA
QUOTA DE 25%
ENTRE AS 7H
E AS 20 HORAS



Em 2019, no que respeita a médias semestrais, nas 24 horas de emissão e no período de maior audiência, o serviço de programas M80 Rádio regista uma variação negativa, nos dois semestres, em comparação com o ano anterior, respetivamente 1,0p.p. e 1,3p.p, 2,8p.p e 3,5p.p, ainda assim com médias na ordem dos 27,0 % por semestre.

A média anual de 2019 revela idêntico apuramento no período de maior audiência, 27,1 %, num decréscimo de 3,2p.p, em comparação com o ano anterior.

FIG. 25
PERCENTAGEM
MÉDIA POR
SEMESTRE DA
QUOTA DE 60%
ENTRE AS 7H
E AS 20 HORAS



Também no que se refere à quota prevista no artigo 43.º da Lei da Rádio, de difusão de música em língua portuguesa, e quanto à quota de 60 %, os valores observados por semestre, em 2019, são bastante elevados, destacando-se o primeiro semestre, nos dois períodos horários, diferenciais positivos de 1,4p.p e 1,3p.p, apuradas as médias semestrais de 83,8 %, e 84,4 %. Já o segundo semestre reflete ligeiras descidas nas duas faixas horárias 1,6p.p e 1,0p.p, ainda assim com médias semestrais substanciais, 80,6 % e 81,7 %.

7.4. OPERADORES NACIONAIS

Reportam-se de seguida as tendências das médias anuais das quotas dos serviços de programas de âmbito nacional, relativas aos últimos cinco anos (2015-2019) bem como análise do último biénio.

FIG. 26 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO 2015-2019

ANO	RFM	RR	RÁDIO COMERCIAL
2015	27,1	32,0	26,0
2016	27,3	30,9	25,9
2017	26,3	25,5	25,8
2018	27,0	25,3	27,3
2019	29,3 ↑	26,3 ↑	26,0 ↓

Analisando os valores apurados em 2019, resulta que a RFM, no que respeita à difusão de música portuguesa, nas 24 horas de emissão, apresenta um valor mais elevado face ao ano anterior, com um diferencial positivo de 2,3p.p e média anual de difusão de 29,3 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão, a mais alta dos cinco anos.

Face a 2018, também a RR subiu ligeiramente este ano, 1,0p.p, o que resultou numa média de 26,3 %.

A Rádio Comercial apresentou um diferencial negativo de 1,3p.p, com uma média anual de 26,0 %, ainda assim superior a 25 %.

FIG. 27 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA NO PERÍODO ENTRE AS 7H E AS 20 HORAS 2015-2019

ANO	RFM		RR		RÁDIO COMERCIAL
2015	25,3		30,0		25,4
2016	25,9		29,0		26,7
2017	25,0		26,1		25,5
2018	26,5		26,3		27,3
2019	28,5	↑	26,7	↑	25,8

Percorrendo o período das 7h às 20 horas, em 2019, as percentagens anuais de difusão de música portuguesa foram superiores ao ano anterior para a RFM (o mais alto dos últimos cinco anos) em 2,0p.p, com 28,5 %, e para a RR, 0,4p.p, com 26,7 % de média anual.

Para a Rádio Comercial, a média anual apurada foi inferior a 2018, em 1,5p.p, com uma média apurada para este ano de 25,8 %.

FIG. 28 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA ENTRE AS 7H E AS 20 HORAS 2015-2019

ANO	RFM		RR		RÁDIO COMERCIAL
2015	82,3		78,8		75,0
2016	65,7		80,6		81,2
2017	79,6		60,8		80,6
2018	73,4		83,2		75,6
2019	59,4	↓	89,1	↑	74,7

Importa ainda o apuramento anual das difusões musicais em língua portuguesa por cidadãos da União Europeia, em 2019, desta forma, reportando apenas as difusões musicais no período de emissão de maior audiência, entre as 7h e as 20 horas.

A RFM registou um decréscimo de 14,0p.p, na média apurada face a 2018, resultando a média anual de 59,4 %. Tal discrepância resultou dos constrangimentos técnicos já referidos.

A RR assegura novamente, no último ano, a média mais alta dos três serviços nacionais, 89,1 %, numa subida de 5,9p.p, face ao ano anterior.

Já a Rádio Comercial diminuiu face a 2018, 0,9p.p na média anual apurada, mantendo-se ainda assim bastante elevada, 74,7 %.

8. REGIME DE EXCEÇÃO

A Lei da Rádio estabelece, no seu artigo 45.º, um regime de exceção para serviços de programas cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal.

O Regulamento n.º 495/2008 da ERC, aprovado, em 28 de agosto, estabelece, no seu artigo 2.º, que apenas os serviços classificados como temáticos musicais e de acordo com o projeto licenciado podem requerer a isenção das quotas previstas na lei.

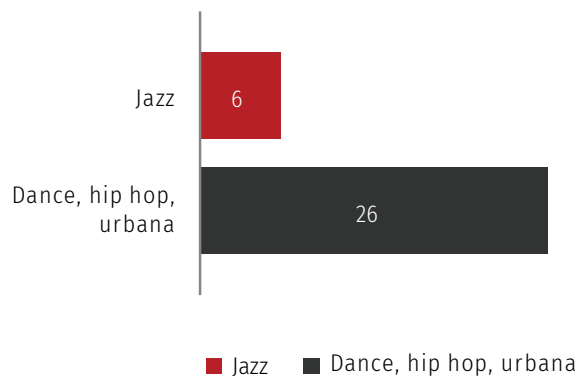
Tendo a ERC presente que o regulamento em vigor se encontra bastante desfasado da atual oferta do mercado musical, e mantendo-se inalterado desde 2008, iniciou a elaboração de um estudo em parceria académica para definição de géneros musicais, que contará ainda com a colaboração de

associações representativas dos setores envolvidos em matéria do consumo de música portuguesa no mercado discográfico nacional, das entidades ligadas aos direitos de autor e dos operadores de rádio.

Já em 2019, foi elaborado o Relatório de consulta pública referente ao Projeto de Regulamento de alteração do Regulamento n.º 495/2008, de 5 de setembro, relativo às "Quotas de música portuguesa – Regime de exceção", pela Deliberação ERC/2019/142 (OUT-R), de 15 de maio.

Por enquanto, vigora a aplicação das normas existentes, sendo os géneros musicais considerados insuficientemente produzidos em língua portuguesa, o *hip-hop/rap/urban*, infantil, *jazz/blues*, *dance* e música clássica, de acordo com os dados recolhidos junto da AFP – Associação Fonográfica Portuguesa.

FIG. 29
N.º DE SERVIÇOS
ISENTOS POR
GÉNERO MUSICAL



Ao abrigo do regime de exceção, 32 serviços de programas temáticos musicais mantêm a isenção do cumprimento de quotas, sendo que seis contemplam uma programação musical centrada no *jazz* e 26, predominantemente nos géneros *dance music*, *hip-hop*, urbana e *jazz*.



QUOTAS DE MÚSICA
EM LÍNGUA PORTUGUESA –
SERVIÇO PÚBLICO

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA - SERVIÇO PÚBLICO

1. VISÃO GLOBAL

Em matéria de difusão da música portuguesa, a Antena 1 cumpriu as exigências previstas no artigo 42.º da Lei da Rádio, de emissão de uma percentagem não inferior a 60 %, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h, sempre acima de 70 %.

No que respeita à emissão de música composta ou interpretada em língua portuguesa, por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, a quota mensal rondou ou superou os 90 %, ultrapassando em muito aquela que está estabelecida, e registou a média anual de 90,4 %.

No que atende à difusão de uma quota mínima de 35 % de música recente, os valores apurados foram bastante superiores à mesma, sempre próximos ou superando 50 %.

A Antena 3, quanto à difusão de música portuguesa, registou, ao longo de 2019, valores mensalmente superiores a 50 %, quer nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h.

Em matéria de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos da União Europeia, a Antena 3 apresentou alguns desvios face à quota mínima exetável. Demonstra o comparativo do último biénio, quanto a apuramentos semestrais, uma tendência positiva, no período de maior audiência, de cumprimento da quota de 60 %.

No que atende à quota de música recente, a Antena 3 registou valores em muito superiores aos previstos na lei, com percentagens acima dos 70 % ou 80 %, mantendo-se notória a posição do serviço de programas na divulgação de nova música portuguesa.

2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente relatório apresenta uma análise do comportamento dos serviços de programas radiofónicos Antena 1 e Antena 3, da concessionária do serviço público de radiodifusão sonora, quanto à difusão de música portuguesa.

O serviço de programas Antena 2 não é objeto de avaliação, atendendo a que é um serviço temático orientado para a música clássica, género abrangido pelo regime de isenção de cumprimento de quotas de música.

Esta avaliação decorre das obrigações impostas pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), que estabelece que o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público, nos termos do artigo 42.º do identificado diploma, está sujeito a uma quota de emissão de música portuguesa não inferior a 60 % da totalidade da música emitida.

Da mesma forma, está sujeito ao previsto no artigo 44.º da Lei da Rádio que estabelece a obrigação de emissão de uma quota de 35 % de difusões musicais, editadas nos últimos 12 meses.

No que respeita à Antena 3, o Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, na Cláusula 16.ª, alínea b), passou a incluir a obrigação de difundir a quota mínima de 50 % (nos termos

da quota prevista no n.º1 do art.º 41.º) no seu serviço de programas vocacionado para o público mais jovem. A fiscalização, nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1, é da responsabilidade do Estado, através dos membros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Comunicação Social.

Assim, nos termos da Lei da Rádio, para a Antena 3, incumbe à ERC (cf. artigos 41.º n.º 1, 43.º, 44.º, n.º 1, e 47.º da Lei da Rádio) a fiscalização do cumprimento da quota de 25 % de música portuguesa, de 60 % de música em língua portuguesa e 35 % de música recente, percentagens estas apuradas nas 24 horas de emissão e ainda no período compreendido entre as 7h e as 20 horas.

O presente relatório compara ainda apuramentos médios semestrais dos serviços de programas Antena 1 e Antena 3, respeitantes ao quinquénio 2015-2019.

3. METODOLOGIA

Para apuramento das quotas, as informações aqui expostas resultam da validação feita pela ERC dos dados rececionados no “Portal das Rádios”, sistema automático de apuramento implementado pela ERC.

O apuramento das quotas de música portuguesa é efetuado mensalmente, através do sistema de informação da ERC, e tem como base o número de composições difundidas por cada serviço de programas no mês anterior.

Os elementos introduzidos pelo operador concessionário do serviço público, no “Portal das Rádios” e rececionados pela ERC por esta via automática, têm em conta as seguintes vertentes previstas na lei:

3.1. PRIMEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ANTENA 1:

- A. Quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, nas 24 horas de emissão;
- B. Quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C. Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra)Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- D. Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

3.2. TERCEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ANTENA 3:

- A. Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, nas 24 horas de emissão;
- B. Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;

- C. Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- D. Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- E. Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

4. ANTENA 1

4.1. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 60 % DE MÚSICA PORTUGUESA

O artigo 42.º da Lei da Rádio estabelece a quota mínima de emissão de música portuguesa do primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público de radiodifusão sonora, determinando que não deve ser inferior a 60 % da totalidade da música nele difundido.

A obrigação de emissão de 60 % de música portuguesa é apurada, ainda, com referência ao período entre as 7h e as 20h, nos termos do artigo 42.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da Lei da Rádio.

FIG. 1 - DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA (VALORES EM %)

Período horário de emissão	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24 horas	76,1	76,0	74,4	74,8	75,2	73,9	74,2	73,5	74,4	75,5	75,8	72,0
Das 7 às 20 horas	74,1	74,1	71,8	72,8	72,5	72,3	71,9	72,3	72,4	72,7	73,4	70,1

Pela leitura dos valores da Figura 1, na qual se apresentam os dados referentes a 2019, constata-se que a quota apurada é substancial, quer no período das 24 horas, quer no período de emissão compreendido entre as 7h e as 20 horas, sempre acima de 70 % em todos os meses do ano.

Destacam-se os meses de janeiro e fevereiro, com 76,1 % e 76,0 %, no período total da emissão e, 74,1 %, no período de maior audiência definido na lei.

A Antena 1 mantém consistência nos valores elevados de difusão de música portuguesa nos dois períodos horários referidos na lei, cumprindo e superando as exigências delineadas para o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público.

FIG.2 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2015-2019 (VALORES EM %)

Ano	24 Horas		Das 7H às 20H	
	Média 1.º semestre	Média 2.º semestre	Média 1.º semestre	Média 2.º semestre
2015	97,0	94,4	96,8	94,6
2016	89,7	87,1	89,8	86,8
2017	85,6	81,1	85,2	80,7
2018	76,9	76,0	76,0	74,5
2019	75,1	↓ 74,2	↓ 72,9	↓ 72,1

Os valores apurados para os dois semestres de 2019 denotam uma diminuição nas percentagens calculadas para a Antena 1, relativamente a 2018, não obstante permanecerem bastante elevadas. Esta

tendência tem vindo a registar-se, nestes cinco anos, desde 2015, quando foram avaliadas quotas mais altas de música portuguesa, superiores a 90 %.

Desta forma, nos dois períodos da emissão, mantém-se a predominância da música portuguesa, que se traduz em valores bastante superiores à quota mínima definida na lei para o primeiro serviço do operador de serviço público.

4.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

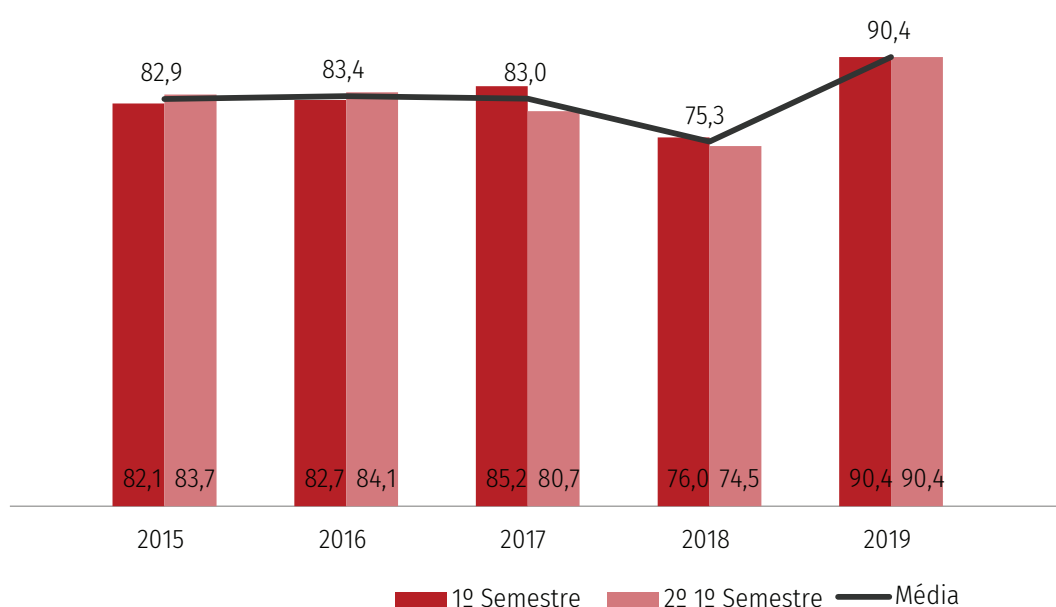
Outra das obrigações consagradas na Lei da Rádio impõe que 60 % da música portuguesa emitida seja composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nos termos do artigo 43.º da Lei da Rádio.

FIG.3 - DIFUSÃO DE MÚSICA COMPOSTA POR CIDADÃOS DA UE (VALORES EM %)

Período horário de emissão	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24 horas	90,8	90,8	90,3	90,9	90,5	90,7	90,1	90,7	90,4	90,2	89,1	91,6
Das 7 às 20 horas	90,2	90,7	90,4	90,4	90,8	90,1	90,0	90,5	90,4	90,1	89,4	92,2

A Antena 1 apresenta, ao longo do ano, percentagens de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa próximas ou superiores a 90,0 %, registando dezembro os valores mais elevados, de 91,6 % nas 24 horas de emissão e de 92,2 %, no período das 7h às 20 horas.

FIG. 4
EVOLUÇÃO
COMPARATIVA
2015-2019 NO
PERÍODO 7H - 20H
(VALORES EM %)



Atenta a análise para o período de maior audiência, nas médias anuais e semestrais apuradas, verifica-se no primeiro semestre de 2019, uma subida de 14,4p.p face a 2018 nos mesmos seis meses, e da mesma forma no segundo semestre, uma subida de 15,9p.p, apurada uma média anual de 90,4 % de música em língua portuguesa.

4.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRAFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

A Lei da Rádio estabelece ainda que 35 % das composições portuguesas difundidas sejam temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses, conforme resulta do artigo 44.º da Lei da Rádio.

FIG.5 – MÚSICA RECENTE (VALORES EM %)

Ano	jan	fev	mai	abr	mai	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
2015	37,0	38,1	37,4	39,7	45,2	46,9	46	40,3	44,1	44,4	44,2	40,7
2016	40,9	44,7	48,2	47,0	45,9	45,7	50,8	57,4	53,3	52,7	50,8	51,9
2017	51,7	51,3	51,2	49,7	49,2	49,6	46,7	42,1	45,7	50,7	51,9	51,7
2018	49,4	47,5	50,8	59,6	59,3	54,4	53,6	50,8	52,0	59,8	59,1	60,3
2019	52,1	51,7	54,5	56,5	53,4	46,5	45,4	44,9	47,5	50,8	48,6	51,9

No que respeita aos resultados da música recente, constata-se que, de acordo com as emissões reportadas, em 2019, a quota mínima de 35 % de música recente tem vindo a ser cumprida, com valores que se mantêm bastante significativos, na maior parte dos meses do ano superiores a 50 %, com maior expressividade no mês de abril, 56,5 %, o que atesta a regularidade das difusões musicais recentes no primeiro canal do operador de serviço público.

5. ANTENA 3

5.1. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 25 % DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

O terceiro serviço de programas de rádio da RTP – Antena 3 – não encontra na Lei da Rádio nenhuma disposição específica tal como acontece para a Antena 1, apenas o Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, na Cláusula 16.ª, alínea b), que passou a incluir, desde 2015, a obrigação, nos termos do artigo 41.º, n.º1, da Lei da Rádio, da difusão da quota mínima de 50 %.

Apresentam-se, desta forma, os apuramentos da quota de música portuguesa, da subquota de 60 % preenchida com temas compostos ou interpretados em língua portuguesa, por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia e da quota de 35 % de música recente.

Procede-se, neste ponto do relatório, à verificação da obrigação de difusão de 25 % de música portuguesa nas 24 horas de emissão (cf. artigo 41.º Lei da Rádio).

FIG.6 - DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA - QUOTA DE 25 % (VALORES EM %)

Período horário de emissão	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24 horas	52,0	52,2	52,6	52,5	52,3	52,7	52,7	52,6	52,6	52,0	52,0	52,2
Das 7 às 20 horas	52,6	53,1	52,8	52,8	52,9	53,0	53,0	52,9	52,9	52,2	52,2	52,6

Atentos os valores supra, a Antena 3, tanto no período das 24 horas de emissão como no período diário de maior audiência, apresenta valores de difusão de música portuguesa superiores a 50 %, sendo em fevereiro, que surge a percentagem mais alta destas produções musicais, 53,1 %.

FIG.7 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2015-2019 NO PERÍODO 7-20H (VALORES EM %)

Ano	24 Horas		Das 7H às 20H	
	Média 1.º semestre	Média 2.º semestre	Média 1.º semestre	Média 2.º semestre
2015	60,4	54,3	46,8	55,7
2016	51,8	52,1	51,7	52,4
2017	51,4	51,6	51,7	51,9
2018	52,0	52,3	52,2	52,7
2019	52,4 ↑	52,4 ↑	52,9 ↑	52,6 ↓

Conforme demonstra a Figura 7, no que respeita a valores comparativos semestrais do quinquénio, a Antena 3 no período das 24 horas de emissão apresentou valores ligeiramente superiores aos de 2018, em 0,4p.p, no primeiro semestre e 0,1p.p, no segundo, com a média de 52,4 %.

Assinala-se no período de maior audiência, no primeiro semestre, uma subida de 0,7p.p, face ao mesmo período do ano anterior. Já no segundo semestre ocorre uma ligeira descida de 0,1p.p., com as médias semestrais de 52,9 % e 52,6 %.

5.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

O terceiro serviço de programas da concessionária de serviço público obedece da mesma forma à obrigação de difusão de preenchimento da quota de 25 % de música portuguesa com, pelo menos, 60% de música composta ou interpretada em língua portuguesa (Cf. artigo 43.º).

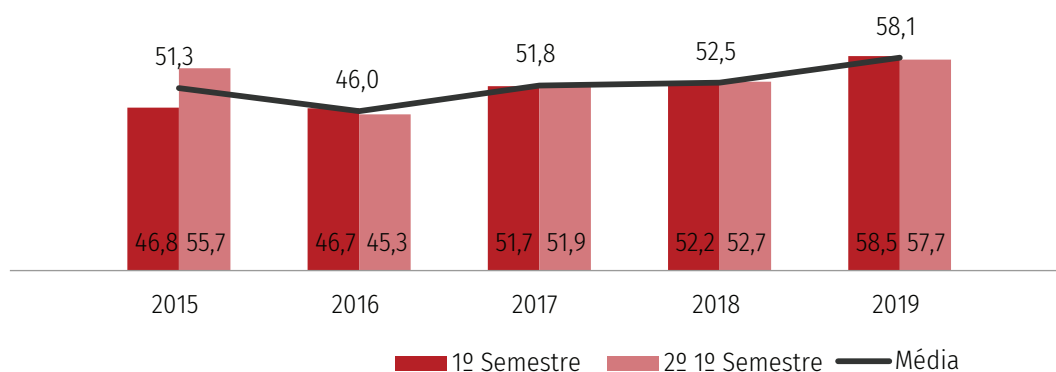
FIG.8 - DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA - SUBQUOTA DE 60 % (VALORES EM %)

Período horário de emissão	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24 horas	56,8	59,2	60,9	60,8	57,5	55,6	56,6	56,5	56,0	54,1	59,2	63,7
Das 7 às 20 horas	57,4	59,1	60,6	60,1	57,8	55,9	56,5	56,5	55,9	54,4	59,1	63,9

Na presente subquota, em 2019, constatam-se ao longo do semestre alguns desvios da quota mínima expectável, situação que resulta da elevada percentagem de música portuguesa (com temas enquadráveis na quota mínima de 25 %) difundida neste serviço de programas.

Conforme demonstra a figura 8, os meses de março, abril e dezembro revelam valores que superam, nomeadamente no último mês do ano, com 63,7 % e 63,9 %, a quota mínima estabelecida, atendendo à monitorização da ERC e sensibilização do operador para a necessidade do cumprimento da quota estabelecida, não obstante os constrangimentos referenciados.

FIG.9
EVOLUÇÃO
COMPARATIVA
2015-2019 NO
PERÍODO 7-20 H
(VALORES EM %)



Conforme demonstra o comparativo dos últimos cinco anos, quanto a apuramentos semestrais, verifica-se, em 2019, tanto no primeiro como no segundo semestre, valores mais próximos da quota de 60 %, numa média anual de 58,1 % de música em língua portuguesa.

Com efeito, revela a Antena 3 um crescimento significativo de difusão de música em língua portuguesa, numa subida de 8,8p.p do primeiro semestre do ano 2018, para o primeiro de 2019, apurada a média de 58,5 %, e no segundo numa subida de 3,1p.p, situando-se em 57,7 %.

No que se refere aos desvios registados na subquota de música em língua portuguesa, fixada em 60%, importa clarificar que os serviços de programas que ultrapassam largamente a quota prevista no art.º 41.º n.º1 da Lei da Rádio estão sujeitos a um esforço suplementar não imputável a outros no patamar mínimo dos 25 %, ao que, reduzindo o operador a emissão de música portuguesa, asseguraria o cumprimento da quota mínima de 60%. Salienta-se que a Antena 3 assegura uma grande difusão de temas de música portuguesa com intérpretes e bandas nacionais, grande parte interpretados em inglês. Contudo, para a subquota de 60%, só são contabilizados os títulos interpretados em língua portuguesa, o que influi necessariamente nos valores observados. Da mesma forma, a difusão de programas musicais de autor ou de programas musicais em bloco não reportados à ERC poderá ter impactos negativos nos valores apurados via aplicação automática.

5.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRÁFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

O serviço de programas Antena 3 encontra-se, da mesma forma, obrigado ao cumprimento do estabelecido no artigo 44.º da Lei da Rádio, que determina que a quota de 25 % deverá ser preenchida com, pelo menos, 35 % de temas cuja primeira edição ou divulgação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

FIG.10 – MÚSICA RECENTE (VALORES EM %)

Ano	jan	fev	mai	abr	mai	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
2015	78,4	78,1	75,8	74,9	75,1	77,0	79,7	80,1	81,9	87,2	86,9	85,7
2016	80,3	80,4	81,9	82,3	81,6	81,2	77,7	84,4	83,3	82,1	81,9	81,3
2017	82,1	82,8	81,2	78,6	79,0	78,2	78,1	74,1	77,2	77,3	77,2	77,3
2018	71,1	78,2	79,1	78,7	74,4	77,4	79,0	80,1	77,3	76,4	77,4	77,5
2019	77,0	74,4	77,5	77,9	77,4	78,9	80,4	77,6	74,1	73,4	77,3	78,8

Ao longo do último ano, as percentagens de música recente decorrentes da programação musical difundida, foram sempre superiores a 70 %, a mais alta registada no mês de julho, 80,4 %. Esta é uma tendência manifesta, já em anos anteriores, conforme demonstra a Figura 10, atendendo a que a quota mínima estabelecida se impõe em 35 %.

Para este apuramento são contabilizados todos os temas considerados para a quota de 25 % de música portuguesa, ainda que interpretados noutros idiomas, ao que se constata, atendendo aos apuramentos registados, a grande relevância da música enquadrável na linha musical e editorial deste serviço, direcionada a um público mais jovem.

The logo for ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação Social) features the letters 'ERC' in a bold, black, sans-serif font. The letter 'C' is stylized with a red-to-white gradient and a circular shape that suggests a signal or broadcast.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Morada

Avenida 24 de Julho, n.º 58
1200-869 Lisboa

Contatos

Tel: +351 210 107 000

Fax: +351 210 107 019

Geral: info@erc.pt